



Resenha do artigo intitulado “Feminicídio: o gênero de quem mata e de quem morre”¹

Review of the article titled “Femicide: the gender of who kills and who dies”

 ARK: 44123/multi.v5i10.1267

Recebido: 10/07/2024 | Aceito: 19/09/2024 | Publicado *on-line*: 09/10/2024

Ingrid Innaiah da Silva Rocha Soares de Souza²

 <https://orcid.org/0009-0002-1723-8106>

 <http://lattes.cnpq.br/0560642518332951>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: ingridsouza456@gmail.com

Maria da Glória da Silva Rocha³

 <https://orcid.org/0009-0005-4760-5212>

 <http://lattes.cnpq.br/1584398193195615>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: mariahgloriarocha@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Feminicídio: o gênero de quem mata e de quem morre”. Este artigo é de autoria de: Gabriela Catarina Canal; Naiara Sandi Almeida Alcantara; Isadora Vier Machado. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Serviço Social em Revista”, no Vol. 21, edição n. 2, p. 333-354, jan.-jun., 2019.

Palavras-chave: Feminicídio. Gênero. Violência.

Abstract

This is a review of the article entitled “Femicide: the gender of those who kill and those who die”. This article was authored by: Gabriela Catarina Canal; Naiara Sandi Almeida Alcantara; Isadora Vier Machado. The article reviewed here was published in the periodical “Serviço Social em Revista”, in Vol. 21, edition n. 2, p. 333-354, Jan.-Jun., 2019.

Keywords: Femicide. Gender. Violence.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduada em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus. Graduada em Cosmetologia em Estética (IESB). Capacitação em Conciliação Judicial (TJDFT).

³ Graduada em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus. MBA em Negócios Financeiros (FGV), Especialista em: Comunicação e Oratória (Faculdade Unyleya), Docência do Ensino Superior (UFRJ), Gestão Coletiva do Trabalho (UFRGS). Graduada em Administração de Empresas (UCB). É aposentada do Banco do Brasil, onde exerceu dentre outras, a função de Gerente Executiva, atuando na BB Tecnologia e Serviços – BBTS.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Feminicídio: o gênero de quem mata e de quem morre”. Este artigo é de autoria de: Gabriela Catarina Canal; Naiara Sandi Almeida Alcantara; Isadora Vier Machado. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Serviço Social em Revista”, no Vol. 21, edição n. 2, p. 333-354, jan.-jun., 2019.

Quanto às autoras deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada uma delas. Pois muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada uma das autoras.

A primeira autora é Gabriela Catarina Canal, bacharela em Direito, especialista em Direito Processo Penal, Direitos Humanos, Direito Processual Civil e atua como Assessora Jurídica. Seus currículos *Lattes* e OrcID encontram-se em: <http://lattes.cnpq.br/5581233591048983> e <https://orcid.org/0000-0001-7622-667X>.

A segunda autora é Naiara Sandi de Almeida Alcantara, pós-doutoranda em Ciência Política, doutora em Ciência Política, mestre e graduada em Ciências Sociais, pós-graduanda em Administração Pública Municipal. Desenvolve pesquisas nas áreas de Comunicação, Comportamento Político e Opinião Pública. Participa de grupos de estudos vinculados ao PPGCP da UFPR e UFPA. Foi editora-chefe da “Revista Eletrônica em Ciência Política”. Membro do comitê científico da Editora Hipótese. Seus currículos *Lattes* e OrcID encontram-se em: <http://lattes.cnpq.br/3451135311500060> e <https://orcid.org/0000-0003-3343-5097>.

A terceira autora é Isadora Vier Machado, graduada em Direito, mestre em Direito com ênfase em Direito, Estado e Sociedade, doutora em Ciências Humanas com ênfase em Estudos de Gênero. Tem experiência em Direito Penal, Criminologia, Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Seu currículo *Lattes* encontra-se em: <http://lattes.cnpq.br/4665052266529183>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, percurso entre direito e feminismo: das raízes históricas da violência contra a mulher até a instituição da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), feminicídio e a teoria feminista do direito: embate entre a criminologia crítica e feminista, o gênero de quem mata e de quem morre, considerações finais, referências.

No resumo do artigo, as autoras analisam o entendimento de teorias feministas por meio de obras de Direito Penal, Criminologia, Antropologia e Sociologia Jurídica, ponderando sobre a aproximação entre violência doméstica e feminicídios. O objetivo é demonstrar como a relação entre gênero, tanto de quem mata quanto de quem morre, assim como as relações de poder, são capazes de dominar o corpo feminino, controlando-o, e iniciando o reconhecimento da problemática. Isso leva à criação de políticas públicas que visam enfrentar a violência de gênero, sem deixar de punir e consequentemente judicializar as demandas das pautas feministas nacionais, ressaltando como a Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015) trouxe à tona o tema em debate.

O artigo aborda o tema feminicídio, destacando tanto o gênero de quem mata quanto de quem sofre o crime. As autoras enfatizam de maneira assertiva a relação próxima entre violência doméstica e feminicídios praticados por seus cônjuges, principalmente entre casais cisgênero e heteroafetivos. Mulheres são frequentemente vítimas de violência fatal nas mãos de seus companheiros íntimos, em um ambiente doméstico onde não têm liberdade, devido a uma tradição histórica que concede poder aos homens sobre as mulheres.

O objetivo do artigo aqui resenhado, de maneira geral, é destacar a importância e a necessidade de incluir as infrações penais motivadas por razões de gênero no sistema penal brasileiro, por meio de um diálogo que aborda as críticas da Teoria Feminista do Direito e o debate para estabelecer meios de prevenção e enfrentamento a violência contra mulheres. De forma precisa, as autoras contextualizam as raízes históricas da violência contra a mulher até a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), feminicídio e a Teoria Feminista do Direito, Lei 13.104/2015 (BRASIL, 2015) e a importância da criação e manutenção de políticas públicas, incluindo a análise do gênero de quem mata e de quem morre.

Como justificativa, indicam a inclusão do feminicídio no Direito Penal brasileiro, demonstrando a forma com que a lei contribuiu e vem contribuindo para o processo constante de combate à violência contra a mulher. Comprovando estatisticamente que existe uma vinculação entre o gênero de quem mata e de quem morre, na qual os dados ratificam que as mulheres morrem quase sempre “nas mãos” de seus parceiros íntimos e dentro de seus lares, visando posicionar a inclusão da qualificadora como uma pauta admissível para apreciação do Poder Judiciário dentro da perspectiva de gênero, impactando positivamente a sociedade como um todo, os estudiosos do tema, o mundo acadêmico e as áreas de segurança pública.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa do artigo em tela foi uma revisão da literatura sobre o tema, por meio de análise bibliográfica do que fora processado (como artigos e dossiês) após a publicação da Lei 13.104/2015 (BRASIL, 2015), que estabeleceu o crime de feminicídio. Essa revisão permitiu uma compreensão mais aprofundada do feminicídio para além de seu significado simbólico, que tem sido utilizado como embasamento das críticas importantes à nova qualificadora, que pode ser compreendida como referência em conjunto com a Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006) para a elaboração de políticas públicas como forma de enfrentar à violência de gênero.

No primeiro capítulo do artigo, as autoras afirmam seguramente que o Brasil foi uma colônia portuguesa entre 1532 e 1822. Conforme Mello (2017), nos séculos XVI e XIX, a justiça brasileira seguia o modelo das Ordenações Filipinas. As autoras destacam brilhantemente que, na tradição estabelecida historicamente no período da colonização, a mulher sempre fora tratada como propriedade, em uma relação contínua de submissão. Era naturalizada a conduta infiel masculina e, a feminina, hostilizada, reforça Mello (2017). Segundo Mello (2017), o Código Criminal do Império Brasileiro (BRASIL, 1830) surge logo após a proclamação da Independência. No século XIX, a virgindade determinava a condição político-social da noiva, além de o casamento tornar-se a forma mais comum de ascensão social e financeira. Para as autoras, com a conquista do direito ao voto, os grupos de feministas sofreram um processo de engajamento e desarticulação. O movimento feminista adormeceu, renascendo na década de 1970, onde o caso de Ângela Diniz representa uma mudança importante para o movimento feminista e de mulheres. Levando-o a se manifestar através do slogan “quem ama não mata” como forma de rejeição.

De maneira relevante, as autoras reforçam que o movimento feminista brasileiro se tornou atuante em todos os âmbitos sociais em favor da emancipação feminina. O feminismo evidenciou a discussão acerca da violência doméstica, familiar e de gênero, diz Mello (2017, p. 91). Santos (2010) discorre que a primeira parte desse processo foi representada pela criação das Delegacias da Mulher, enquanto a segunda etapa redefiniu o conceito de violência com a criminalização por meio da criação dos Juizados Especiais Criminais. Por isso, os Juizados Especiais Criminais retiraram a competência de investigação e resolução de conflitos tratados nas

Delegacias da Mulher. Várias críticas surgiram com a Lei 9.099/1995 (BRASIL, 1995), mas uma associação de organizações não governamentais feministas conseguiu introduzir ao texto da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) o artigo 41, trazendo significativas mudanças nos campos jurídico e político (KARAM, 2015). Embora alguns críticos argumentem que a lei contraria a tendência minimalista do Direito Penal, apresentaram Azevedo e Celmer (2007).

Machado (2014, p. 237) aduz que a violência doméstica se torna uma qualificadora do delito de lesão corporal, artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, a partir da Lei 10.886/2004 (BRASIL, 2004). Na década de 1960, Andrade (2016) disserta que os movimentos feministas acompanhavam a tendência da criminologia crítica de redução do sistema penal através da descriminação de condutas de adultério e sedução. Reitera que com a criação dos centros de acolhimento e da Delegacia da Mulher, nos períodos seguintes, aumenta a perspectiva de criminalização no interior do movimento. Fala ainda que em 1980, o movimento feminista europeu e norte-americano geraram reformas penais que introduziam novos crimes. Segundo ele, no Brasil, esse contexto é ambíguo, porque ao mesmo tempo em que se debatia pela descriminalização de certas infrações penais como adultério, sedução, aborto, tratava-se também da criminalização de condutas até então incomuns, tais como, violência doméstica, assédio sexual, recaindo sob a função retribucionista de punir e castigar os homens. Embora haja controvérsias, Machado (2014) discorda dizendo que o movimento de mulheres se posicionou de maneira instável, pragmática, entendendo que a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) caracteriza-se como um “estatuto político complexo”, que ultrapassa a função retribucionista. Machado (2014) sustenta ainda que a lei é um instrumento de controle que, impulsionou um grupo de atendimento e proteção às mulheres. O que promoveu uma reação entre a criminologia crítica e a criminologia feminista expandindo à Lei do Femicídio (BRASIL, 2015), as autoras de forma clara expõem.

No segundo capítulo do artigo, as autoras abordam a inclusão do feminicídio no sistema jurídico brasileiro, entendendo-o como uma continuação do processo de criminalização da violência de gênero (CAMPOS, 2015, p. 105). Com a promulgação da Lei do Femicídio (BRASIL, 2015), várias críticas foram direcionadas a ela. Ativistas e movimentos feministas, bem como de direitos humanos, têm apontado para uma “aplicação desmedida do poder punitivo”, conforme Karam (2015). Ela também entende que reivindicando a aplicação do sistema penal brasileiro contra os autores da violência de gênero, nesse contexto, ativistas e movimentos feministas buscam reafirmar o patriarcado. Já Andrade (2016), defende que com a redução da criminalização o Direito Penal perde força fortalecendo-se de maneira inversa, a cidadania, com os mecanismos dispostos na Constituição Federal (BRASIL, 1988). Mello (2017) contrapõe que minorar o Direito Penal não basta, faz-se necessário, também, que se constitua uma potente arma na defesa dos direitos humanos e das mulheres.

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) marcou positivamente a propensão de acolhimento das pautas dos movimentos feministas pelo Judiciário, possibilitando a criação de políticas públicas no Brasil. A promulgação da Lei do Femicídio (BRASIL, 2015) aumentou, de forma expressiva, as reações sobre as punições e os pleitos por judicialização das pautas das mulheres no cenário nacional. Campos e Carvalho (2011, p. 151) expõem que a criminologia crítica possibilitou que a análise criminológica abandonasse o ser criminoso para mecanismos institucionais de criminalização e os diferentes critérios para aplicação do controle penal. Problematicar a criminologia feminista, leva a compreensão da lógica androcêntrica, a qual

estabelece os instrumentos de controle social e punitivo. Com as críticas femininas ao Direito, a partir de 1970, caracterizou-se a chamada “Teoria Feminista do Direito”.

No terceiro capítulo do artigo, as autoras convincentemente registram que, apesar de o ambiente doméstico ser um mais propício ao feminicídio, não impede que outras pessoas cometam feminicídio em situações diversas. Quintana (2014) declara que, em regra, não tem como identificar se o crime foi ou não cometido em razão da desvalorização à condição feminina. Segundo a ONU, considera-se feminicídio íntimo aquele realizado por pessoa com a qual a vítima tenha vínculo íntimo. Essas desigualdades de gênero apresentam mais oportunidades aos homens do que às mulheres no âmbito profissional, acadêmico, político, fazendo com que os homens aumentem o poder de posse sobre elas, enxergando-as meramente como objetos de desejo sexual. Segundo Segato (2006, p. 4) é a situação de subordinação, que geralmente vem acompanhada de dependência emocional e financeira, a responsável pelo aumento dos casos de feminicídios diariamente.

De acordo com o Mapa da Violência de 2015, em 2013 foram registrados 4.762 homicídios de mulheres sendo que 50,3% dos homicídios, foram cometidos por pessoas com quem a vítima se relacionou ou se relaciona intimamente. Em 33,2% destes casos, o autor do crime foi o parceiro ou ex-parceiro da vítima. 73,2% dos homicídios masculinos ocorreram com o uso de arma de fogo, ao passo que contra as mulheres, 51,2% dos crimes aconteceram por meio de estrangulamento, asfixia ou com a utilização de materiais cortantes ou penetrantes (WAISELFISZ, 2015). Levando o Brasil a ocupar o 5º lugar na relação de nações com taxas elevadas de feminicídios. O Mapa da Violência (2015) destaca que, enquanto o homem é agredido quase sempre por outro homem em locais públicos, a mulher é atacada em locais privados e os autores são ou foram namorados, maridos ou companheiros, preleciona Mello (2017, p. 127). Na mesma proporção, reduziu-se o número de homicídios de mulheres brancas em 9,8%, enquanto o de mulheres negras subiu para 54,2%. Quando a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) entrou em vigor, 2,1% das mulheres brancas deixaram de ser agredidas pela violência doméstica, aumentando o percentual de mulheres negras violentadas em 35%, aponta o comparativo do Mapa da Violência de 2015 com os dados do IBGE 2003 e 2013.

Levando a entender que com as discriminações e desigualdades, mulheres negras morrem mais que as brancas, refletindo um legado escravocrata no Brasil, estruturado no racismo e no patriarcado com um resultado de desigualdade social, exclusão e violência em várias esferas, como educação, saúde, mercado de trabalho. Observa-se também uma estratégia política de exclusão das mulheres transexuais e travestis da abrangência da lei, evidenciada pelo declínio da expressão “razões de gênero”. Fausto-Sterling (2001, p. 77) discorre que debates públicos e científicos visualizam a natureza e o sexo como reais, ao passo que o gênero e a cultura como construções. No entanto, por meio da separação dos conceitos de sexo e gênero, fica evidente que a aplicação da qualificadora do feminicídio estende-se as mesmas.

Dados disponibilizados pelos entes federativos do Brasil, mostram que de um total de 4.473 homicídios dolosos no ano de 2017, 946 foram feminicídios. Já para a ocorrência de 4.201 homicídios dolosos em 2016, ocorreram 812 feminicídios. Em 2018, os estados Ceará, Rondônia e Tocantins não possuíam registros oficiais sobre feminicídios. Em 2015, o levantamento apontou a existência, de 492 ocorrências de feminicídios em 16 estados do Brasil. Os outros estados não possuíam dados do primeiro ano de vigência da lei. Segundo a pesquisa em referência, em 2016, registrou-se 812 feminicídios em 20 estados brasileiros, sendo que em 2017, 946 feminicídios são dos outros 24 estados. O destaque ficou por conta do Rio Grande do

Norte com a maior taxa de homicídios contra mulheres, 8,4 a cada 100 mil mulheres, e São Paulo com a menor taxa, 2,2 a cada 100 mil mulheres. Não foram contabilizados feminicídios no estado de Roraima, porém Mato Grosso possui em registro uma média de 4,6 feminicídios a cada 100 mil mulheres. Os dados indicam as dificuldades na análise e julgamento dos casos de assassinatos de mulheres associadas ao gênero.

Outro estudo que confirma a tese é o que apresenta como resultado o “Raio-X do Feminicídio no estado de São Paulo”, com o título: “É possível evitar a morte”. A pesquisa fundamenta-se em 364 denúncias oferecidas pelo Ministério Público de morte tentada ou consumada de mulheres. Em 66% dos casos, a mulher sofre a fatalidade em casa. Das demais ocorrências, 34%, ocorrem na casa de terceiros 3%, 3% na casa do réu, 3% no trajeto da vítima, 5% no trabalho, 5% em estabelecimento público, 1% em hotéis e similares, 6% em via pública, 2% em carro, 2% em local ermo e 4% em local não identificado. A pesquisa também indica que em 58% dos casos são utilizadas “armas brancas”, como faca, foice, canivete. Ferramentas domésticas, como panelas, representam 11%, enquanto 17% dos casos envolvem armas de fogo. Confirmando ainda que existe uma maior incidência de feminicídios entre pessoas que têm ou tiveram uma relação de união estável em 70% dos registros, pessoas que são ou eram casadas 14%, namorados ou ex-namorados 12%. Os outros 4% referem-se a amor não correspondido, relacionamento extraconjugal, e relacionamento com profissional do sexo.

Na análise dos resultados obtidos, as autoras dizem claramente que esses crimes são cometidos quando a mulher decide acabar com o relacionamento ou em decorrência do excesso de ciúme dos homens, ditos pela mídia como crimes passionais. Quanto à efetividade das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) na prevenção do feminicídio, de um total de 364 casos de feminicídios, somente 12 das vítimas possuíam medidas protetivas, o que corresponde a 3%. Analisando os 124 casos consumados de feminicídios, em 5 deles a vítima tinha formalizado Boletim de Ocorrência contra o agressor. Esses dados levaram as autoras a concluírem de forma segura que o feminicídio é um crime evitável, uma vez que precede sinais de violência antes de ser cometido. A lei é de grande importância na prevenção desses crimes. Afirmam também que o feminicídio está alicerçado nas bases patriarcais e dicotomias de gênero, possibilitando que mulheres sejam subjugadas e submissas à violência estrutural, na qual o domínio masculino sobre a mulher pode custar-lhe a vida.

Nas considerações finais, é possível inferir que a presença feminina junto às ciências jurídicas foi uma grande contribuição das teorias feministas do direito. Constatou-se ainda que às mulheres morrem mais por homens com quem se relacionaram intimamente, no ambiente doméstico ou familiar. Evidenciando a forte tradição histórica de dominação, sexismo e violência, limitando a liberdade e a dignidade das mulheres enquanto vivas. Verificou-se que as mortes, tanto de homens como de mulheres, são identificadas de maneira diferente, em que as vítimas de feminicídios são frequentemente responsabilizadas. Reiterando que a tipificação da qualificadora está em removê-los do campo genérico de “homicídios” apontando-os como crimes provenientes do patriarcado.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. 2. ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2016.

AZEVEDO, Elisa Girotti; CELMER, Rodrigo Ghringhelli. A violência de gênero, produção legislativa e discurso punitivo: uma análise da Lei n. 11.340/2006. **Boletim do IBCCRIM**, São Paulo, ano 14, n. 170, p. 15-17, jan. 2007.

BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 7 fev. 2018.

BRASIL. **Lei n. 13.104**, de 9 de março de 2015. Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do delito de homicídio. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 7 de fev. 2018.

CAMPOS, Carmem Hein; CARVALHO, Salo. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**. In: CAMPOS, Carmem Hein; CARVALHO, Salo (org.). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juri, 2011. p. 143-169.

CAMPOS, Carmen Hein. **Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, jan./jun. 2015. DOI <http://dx.doi.org/10.15448/2177-6784.2015.1.20275>.

CANAL, Gabriela Catarina; ALCANTARA, Naiara Sandi Almeida; MACHADO, Isadora Vier. Feminicídio: o gênero de quem mata e de quem morre. **Serviço Social em Revista**, [S. l.], v. 21, n. 2, p. 333–354, 2019. DOI: 10.5433/1679-4842.2019v21n2p333. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/34359>. Acesso em: 19 mar. 2024.

FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em duelo. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 17-18, p. 9 - 79, 2001-2002.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

KARAM, Maria Lúcia. **Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas**. 2015. Disponível em: <http://justificando.com/2015/03/13/os-paradoxais-desejos-punitivos-de-ativistas-e-movimentos-feministas/>. Acesso em: 30 jan. 2018.

MACHADO, Isadora Vier. Para além da judicialização: uma leitura da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) em três dimensões. In: CARVALHO, Érika Mendes (org.). **Direitos fundamentais e sistemas de justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 231-255.

MELLO, Adriana Ramos. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, PT, v. 89, p. 153-170. 2010. Disponível em: <http://rccs.revues.org/3759>. Acesso em: 29 jan. 2018.

SEGATO, Rita Laura. Que és un feminicídio: notas para un debate emergente. Brasília: Universidade de Brasília, 2006. **Série Antropologia, 401**.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: FLACSO, 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php. Acesso em: 12 jan. 2018.